PARECER DO RELATOR, PELA MESA DIRETORA, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 350, DE 2018.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ao projeto foram apresentadas duas emendas. Esta relatoria acolhe a Emenda nº 1, rejeita a Emenda nº 2.

Acolhemos a Emenda nº 1, na forma da Subemenda que apresentamos neste instante, Sr. Presidente. Nós distribuímos a Subemenda Substitutiva Global ao projeto de resolução. Indago a V.Exa., Sr. Presidente, se há necessidade de nós apresentarmos, não sem antes, por suposto, apresentar o nosso parecer sobre a constitucionalidade, falando da nossa aceitação às emendas no que diz respeito à sua constitucionalidade.



SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 350, DE 2018)

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 1 de 2007 e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1° O art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

> "§ 4º O Partido que não atenda o disposto no caput não terá Lideranca, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

......" (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os Partidos Políticos que não cumprirem os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal não terão direito aos cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.

Partidário.

Art. 4º Os artigos 2º e 5º da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°
§ 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, a seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa e das Lideranças.
" (NR)
"Art. 5º As estruturas de funções comissionadas e de Cargo de Natureza Especial das Lideranças são as constantes do Anexo II desta Resolução.
§ 8º Constatada a existência de excedentes de funções comissionadas ou de Cargos de Natureza Especial na estrutura das Lideranças, em desacordo com o estabelecido no Anexo II desta Resolução, deverão ser dispensados ou exonerados os servidores, com base no critério cronológico de exercício, dos mais recentes para os mais

§ 12. Constatada a necessidade de criação de funções comissionadas ou de Cargo de Natureza Especial na estrutura das Lideranças para aplicação do Anexo II desta Resolução, ela fica condicionada a autorização expressa em anexo próprio da lei

antigos, salvo indicação diversa tempestivamente apresentada pelo Líder



orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 13. Excetuadas as funções comissionadas de Chefe de Gabinete, de Chefe de Secretaria e de Assessor de Plenário, o Líder Partidário poderá solicitar modificações na estrutura de sua Liderança constante do Anexo II, permitida a transformação de função comissionada em cargo de natureza especial ou vice-versa, vedado o acréscimo da despesa com pessoal.

"	(N	F	?))
---	----	---	---	---	---

Art. 5º A estruturação da Secretaria da Juventude, da Secretaria Executiva da Comissão Especial de Documentos Sigilosos, da Liderança da Maioria e da Liderança da Oposição correrá à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O disposto no art. 1º e no art. 3º aplicar-se-á a partir da Legislatura seguinte às eleições de 2030.

Parágrafo único. Nas Legislaturas seguintes às eleições de 2018, 2022 e 2026, terão direito a cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 2007 e indicação de Líder os Partidos Políticos que tiverem cumprido, respectivamente, os requisitos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 3, da Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

ad

0. les 0/1



ANEXO I (Art. 2°)

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	REPRESENTATIVIDADE							
CARGO/FUNÇÃO	1 a 4	5 a 7	8 e 9	10 a 17	18 e 19	20 a 34	35 a 42	43 +
Chefe de Gabinete (FC-4)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	2	3	4	4	6	9	12	14
Assessor Técnico (FC-3)	0	0	0	2	2	3	4	5
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	1	2	3	5	6	10	11	14
Assistente de Gabinete (FC-1)	2	5	5	6	8	12	13	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	1	2	2	2	2	2	2	3
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	1	2	2	2	5	6	6	8
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	1	2	3	5	5	5
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	3	3	3	6	8	10	12	13
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	5	5	5	10	11	12
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	4	4	7	8	8	12	14	14
TOTAL	18	25	36	46	57	83	94	108

Sala de Sessões, em de dezembro de 2018. 0 les 9/

Relator